



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

DIRECTIVA Nº 01/DSI/2012

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DSI	DATA <u>10/04/2012</u>
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro – Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, que prevê a obrigação de comunicação pelas entidades sujeitas sempre que saibam, suspeitem, ou tenham razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de estar associada à prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou de qualquer outro crime;

Estando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 35/11, de 15 de Fevereiro, estabelecido que as entidades sujeitas devem efectuar a comunicação acima mencionada à Unidade de Informação Financeira.

Serve a presente Directiva para instruir o seguinte:

1. As instituições financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola devem utilizar o formulário definido pela Unidade de Informação Financeira (UIF) para o envio da Declaração de Operação Suspeita “DOS” que se encontra em anexo a presente Directiva.
2. O formulário “DOS” deve ser preenchido em conformidade com o respectivo Guia de Preenchimento e enviado à Unidade de Informação Financeira através dos meios indicados no formulário.

Luanda, 10 de Abril de 2012

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**